

A S B R A C O

Associação Brasileira de Construtores

Estatuto

Este Estatuto foi registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.º 2.609, em 07-10-1992, bem como suas alterações aprovadas nas A.G.E. de 23.08.1990, 24.11.1993, 15.05.1997, 05.11.1998, 27.07.1999, 24/09/2002, 22/09/2005 e 18/06/2009.

5ª Edição –/2009

DIRETORIA - 2009/2012

PRESIDENTE	Régiton Queiroz de Menezes
VICE – PRESIDENTE	Mauro Gilberto Franco Marques
DIRETOR 1º. SECRETÁRIO	Antônio Carlos Jordão Machado
DIRETOR 2º. SECRETÁRIO	Marcus Barbosa de Mendonça
DIRETOR 1º. TESOUREIRO	José Armando Bandeira de Negreiros
DIRETOR 2º. TESOUREIRO	Régio Luciano Àvila de Rezende
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES	Luiz Afonso Delgado Assad
SUPLENTE	Eduardo Cerqueira Pinto
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO	Raimundo Martins de Mesquita
SUPLENTE	Mário Eduardo Pereira
DIRETOR DE SANEAMENTO	Pedro Luiz de Falco Marinelli
SUPLENTE	Fernando José Ramalho de Carvalho Chagas
DIRETOR DE PAVIMENTAÇÃO	Eugênio Oton de Lima
SUPLENTE	Alexandre Henrique Borges Assi
DIRETOR DE ADM. REG. E RIDE	Luis Eduardo Cruvinel
SUPLENTE	Fernando Márcio Mozzatto de Queiroz
DIRETOR TECN. E MEIO AMBIENTE	Sigmar Carlos Bielefeld
SUPLENTE	Marco Aurélio Branco Gonçalves
DIRETOR DE INSTALAÇÕES	Leomar Gomes de Oliveira
SUPLENTE	Afonso Siqueira de Moura
DIRETOR DE INCORPORAÇÃO	Fernando Costa Gontijo
SUPLENTE	Roberto Rubinger Botelho
DIRETOR DE FUN. E REF. ESTRUT.	Humberto Flecha
SUPLENTE	André Gomes Amaral
DIRETOR DE ESTR. METÁLICAS	Gustavo de Faria Franco
SUPLENTE	Luciano de Souza Maciel Pires
DIRETOR DE IMPERMEABILIZAÇÃO	José Eduardo Veloso de Souza
SUPLENTE	Francisco Carlos Mendes Lima
DIRETOR DE PROJ. E ORÇAMENTOS	Paulo Dawton Baiocchi Pimenta
SUPLENTE	Armando Teodoro de Almeida Neto
DIRETOR DE DRENAGEM	José Antonio Goulart
SUPLENTE	Zenildo Batista Leite
DIRETOR OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	João Carlos Pimenta
SUPLENTE	Cássio Abreu Rosa Miari

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Alberto Teixeira de Lima
José Maria de Araújo Galvão
Paulo Brandão Cavalcanti
Marcelo Carvalho de Oliveira
Laize de Freitas
Israel Macedo Ribeiro

SUPLENTES

ASBRACO

Associação Brasileira de Construtores

CAPÍTULO I DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Associação Brasileira de Construtores – ASBRACO, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e na área compreendida na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, instituída pela Lei Complementar n.º 94, de 1998, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída para fins de estudos, coordenação e representação dos seus associados, com o objetivo de colaborar com os poderes públicos e pugnar pelo interesse e solidariedade de todas as empresas de Engenharia com exercício no Distrito Federal.

Art. 2º - São prerrogativas da ASBRACO:

- a) representar, perante autoridades administrativas, os interesses individuais e coletivos dos associados, relativos às atividades desenvolvidas;
- b) colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a atividade.

Art. 3º - São deveres da ASBRACO:

- a) contribuir para o desenvolvimento da solidariedade das empresas associadas, junto aos órgãos públicos e com as organizações congêneres;
- b) representar os interesses de seus associados;
- c) manter serviços técnicos, em geral, e de assistência social para os associados, visando a proteção das empresas da mesma atividade econômica;
- d) zelar pela ética profissional.

Parágrafo único – Para realizar esses fins, a ASBRACO deverá:

- a) promover publicações de boletins, monografias, normas técnicas, relatórios e comunicações a seus associados;
- b) organizar comissões, promover conferências, reuniões e congressos;
- c) manter uma central de dados e informações gerais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A toda empresa de engenharia de serviços assiste o direito de ser admitida na ASBRACO, observado o disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 5º - Os Associados são divididos nas seguintes categorias:

1. Fundadores – aqueles que participaram da assembleia de fundação;
2. Efetivos – aqueles que ingressarem na ASBRACO após a sua Fundação, satisfazendo, entretanto, às disposições do Art. 4º;
3. Beneméritos – aqueles que prestarem relevantes serviços à ASBRACO.

Art. 6º - Os candidatos a sócios efetivos devem apresentar seu pedido de admissão à Secretaria da ASBRACO, em formulário próprio, instruído com os seguintes elementos:

- a) nome e sede da empresa;
- b) cópia do contrato ou estatuto social;
- c) cópia do Registro no CREA;
- d) nome por extenso e qualificação completa de cada um dos sócios ou dos Diretores, em se tratando de Sociedade Anônima;
- e) prova de que possui matriz no Distrito Federal. Na hipótese da candidata já possuir filial, ou escritório no Distrito Federal, este deverá estar em funcionamento há, pelo menos, um ano.

Art. 7º - O candidato a associado efetivo deverá ser proposto por um associado e a proposta de sua admissão será julgada pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposta na Secretaria.

Art. 8º - São direitos do Associado:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com o disposto no Art. 14;
- b) requerer, com um número de associados superior a 1/3 (um terço) do quadro social, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando a convocação;
- c) usufruir dos serviços da ASBRACO;
- d) frequentar a sede da ASBRACO, inscrever-se para tomar parte em reuniões, conferências e congressos;
- e) estudar e discutir as questões que se apresentarem e solicitar o apoio da ASBRACO para a defesa de seus direitos e interesses empresariais.

Parágrafo único – O pedido de apoio referido na alínea “e”, deverá ser dirigido à Diretoria, que resolverá se a ASBRACO deve ou não prestá-lo.

Art. 9º - São deveres do Associado:

- a) pagar, por ocasião de sua admissão, a jória e, a seguir, as contribuições mensais, cujos valores serão fixados pela Diretoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar a ASBRACO por todos os meios ao seu alcance;
- d) pagar taxas adicionais que venham a ser, eventualmente, fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único – As contribuições mensais serão devidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido. O pagamento feito, a partir desta data, será acrescido de correção monetária, multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, cumulativamente e juros “pro-rata” de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10 - Os associados são considerados em gozo de seus direitos, quando se acharem em dia com os pagamentos devidos.

§ 1º - A tesouraria comunicará à Diretoria sobre aqueles em atraso, no pagamento das contribuições e taxas adicionais, por mais de 90 (noventa) dias;

§ 2º - A Diretoria ao tomar ciência do atraso aludido no parágrafo 1º, notificará o associado faltoso, dentro de 10 (dez) dias da comunicação, de que o não pagamento das contribuições e taxas em atraso implicará na sua automática eliminação da entidade, na forma do parágrafo 3º;

§ 3º - A falta de pagamento das contribuições e taxas por um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na eliminação automática do associado faltoso;

§ 4º - O associado em dia com as suas obrigações poderá solicitar a suspensão do pagamento das suas contribuições mensais, na hipótese de paralisação comprovada de suas atividades. A critério da Diretoria, essa suspensão poderá ser concedida por um período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 – Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou dívidas contraídas pela ASBRACO.

Art. 12 – Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e de eliminação do quadro social, as quais serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - A pena de suspensão é de competência da Diretoria e a de eliminação, da Assembleia Geral, exceto no que se refere a hipótese prevista no parágrafo 3º do Art. 10, quando essa eliminação se dará automaticamente;

§ 2º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASBRACO, ou infringência ao Código de Ética, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

§ 4º - Aplicação das penalidades, salvo no caso previsto no Art. 10, deverá ser precedida pela audiência do associado, que poderá produzir, por escrito, sua defesa dirigida à Diretoria.

Art. 13 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, com base no disposto no parágrafo 3º, do Art. 10, poderão nele reingressar, através da quitação dos débitos pendentes, na forma prevista no Art. 9º, parágrafo único, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 14 – São condições para o exercício do direito de votar e de ser votado, em eleição desta Associação:

- a) ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da ASBRACO;
- b) estar em gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto, ainda que tenha indicado mais de um representante junto à ASBRACO;

§ 2º - Os cargos eletivos serão preenchidos por elementos escolhidos na lista de representantes dos associados, podendo ser eleito apenas um elemento de cada associado;

§ 3º - Os cargos eletivos não serão remunerados, sendo inelegíveis os sócios que exercerem função remunerada na ASBRACO.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Administração da ASBRACO ficará a cargo de uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Secretários, dois Diretores Tesoureiros e 14 (quatorze) Diretores de área, com mandato de 03 (três) anos. Haverá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será feita na mesma oportunidade e os eleitos tomarão posse dentro de 30 (trinta) dias contados da realização da eleição;

§ 2º - Por ocasião da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos, também, 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal e 14 (quatorze) Suplentes dos Diretores de área.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- a) administrar a ASBRACO, com estrita observância deste Estatuto, e executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) organizar o Regimento Interno da ASBRACO;
- c) admitir e demitir os associados com base no disposto no Art. 10 e encaminhar proposta de eliminação à Assembleia Geral nos demais casos, observadas as disposições relativas deste Estatuto;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- e) estabelecer taxas adicionais.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o projeto de orçamento da ASBRACO para o exercício seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e o balanço anual;
- c) emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sob a Presidência de um de seus membros, escolhido pelos demais, na primeira reunião que se seguir à eleição e posse.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- a) representar a ASBRACO em Juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) superintender todos os negócios da ASBRACO;
- d) fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- e) convocar as Assembleias, eleições e reuniões da Diretoria, exercendo a direção desses eventos;
- f) propor à Diretoria a nomeação e demissão de empregados da ASBRACO, nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia;
- g) assinar os cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente, além da estreita colaboração com o Presidente, substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

Parágrafo único – No caso de ocorrer vaga da Presidência, a substituição se dará até o fim de seu mandato.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) organizar e manter em ordem a Secretaria;
- b) examinar a correspondência e, depois de convenientemente informada ou preparada, encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, registrando-as nos livros próprios;
- d) manter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- e) substituir o Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário;
- b) substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) acompanhar todo o movimento financeiro da ASBRACO, autorizando as despesas previstas no orçamento aprovado para o exercício, assinando os cheques juntamente com o Presidente;
- b) apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício;
- c) elaborar a proposta de orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, para a apresentação à Assembleia;

d) substituir o Diretor-Secretário no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) colaborar com o Primeiro Tesoureiro;
- b) substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 24 – Os Diretores de área se distribuem pelos seguintes setores:

- a) Edificações;
- b) Saneamento;
- c) Urbanização;
- d) Pavimentação;
- e) Incorporação;
- f) Administrações Regionais e RIDE;
- g) Instalações;
- h) Fundações e Reforço Estrutural;
- i) Estruturas Metálicas;
- j) Impermeabilização;
- k) Tecnologia e Meio Ambiente;
- l) Projetos e Orçamentos;
- m) Drenagem e
- n) Obras de Artes Especiais.

Parágrafo único – os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal terminarão por ocasião da posse dos novos membros eleitos para substituí-los.

Art. 25 – Compete aos Diretores de área, a assistência aos associados nos seus respectivos setores de atuação, presidindo as reuniões que pelo mesmo forem convocadas para apreciação de assuntos de interesse específico do grupo, bem como encaminhar à Diretoria as reivindicações havidas e as soluções adotadas pelo referido órgão colegiado.

§ 1º - Os Suplentes dos Diretores de área substituirão os titulares correspondentes, nos seus impedimentos, ausência ou vacância;

§ 2º - O Diretor da área das Administrações Regionais e RIDE coordenará as atividades dos associados com sede nos referidos logradouros, servindo de elemento de ligação das postulações dos mesmos junto à Diretoria e desta perante as Administrações Regionais e RIDE.

Art. 26 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 27 – As vagas verificadas na Diretoria e no Conselho Fiscal serão preenchidas por escolha conjunta deste e da Diretoria, por seus membros remanescentes, até a eleição e posse dos novos membros.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês.

Parágrafo único – O Diretor que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificção, perderá o mandato.

Art. 29 – A Diretoria organizará um Regimento Interno prevendo a forma de convocação de suas reuniões, o processo das discussões e deliberações, a organização das comissões internas e a distribuição do trabalho entre os Diretores.

Art. 30 – A Diretoria nomeará, quando julgar oportuno, Superintendente, Consultores e outros cargos necessários à vida administrativa e social da ASBRACO.

Parágrafo único – Esses cargos poderão ser remunerados e suas atribuições serão fixadas pela Diretoria, constando do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, no gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, 00h30 (trinta) minutos depois, por maioria de votos dos associados presentes, salvo o caso previsto nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único – Não será permitido o voto por procuração em qualquer Assembleia.

Art. 32 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) quando a Diretoria julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número superior a 1/3 (um terço) do quadro social, os quais especificarão os motivos do pedido.

Parágrafo único – As convocações serão feitas por meio de circular enviada sob protocolo aos associados ou, pela imprensa local, com antecedência, no mínimo, de 03 (três) dias.

Art. 33 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 34 – Haverá, anualmente, convocada para a segunda quinzena de março, uma Assembleia Geral Ordinária, na qual os membros da Administração, pelo Presidente,

apresentarão o relatório de suas atividades, bem como balanço do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único – Esta Assembleia poderá coincidir com a data da convocação das eleições, ou para outra data, dentro do mesmo período, podendo a convocação, nesta hipótese, ser feita por carta circular.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 35 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser realizada, a critério da Diretoria, em até 06 (seis) meses anteriores ao término do mandato dos Diretores e Conselheiros em exercícios.

§ 1º - A convocação de eleição se fará pela publicação de editais, publicados por 3 (três) vezes na imprensa diária ou por circular enviada, sob protocolo, a todos os associados, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.

§ 2º - O pedido de registro das chapas e de inscrição dos respectivos candidatos será feito por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por associados, cujo número corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do total de associados com direito a voto. O requerimento deverá ser protocolizado na ASBRACO, até o vigésimo dia anterior à data da eleição.

§ 3º - O requerimento será acompanhado da declaração expressa de assentimento de todos os candidatos da chapa. São nulos todos os assentimentos dados pelo mesmo candidato a mais de uma chapa.

§ 4º - A chapa desfalcada pelo indeferimento da inscrição de qualquer dos seus candidatos, faculta-se a sua substituição, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação dessa decisão.

§ 5º - Considera-se responsável pela legenda o primeiro signatário do pedido de registro da chapa.

§ 6º - O Presidente deferirá o registro das chapas que estiverem em ordem e, em cada chapa, a inscrição dos candidatos elegíveis e que houverem validamente prestado o seu assentimento. Da decisão do Presidente, cabe recurso para a Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação dessa decisão, tendo legitimidade para recorrer o responsável pela legenda.

§ 7º - Registradas as chapas, serão elas incluídas em cédula única. A disposição de cada chapa na cédula será determinada mediante sorteio, realizado pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da intimação desse Registro aos responsáveis pela legenda.

§ 8º - A secretaria, até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito expedirá a relação das empresas que se acham em condições de votar e serem votadas, bem como a indicação do representante legal, junto à Associação.

§ 9º - A posse dos eleitos, na forma admitida no "caput" deste artigo, se dará no prazo de 30 (trinta) dias do término do mandato dos Diretores e Conselheiros em exercício.

Art. 36 – A Assembleia de votação será aberta pelo Presidente no dia designado no Edital, às 10:00 (dez) horas, independentemente de quorum, declarando-se instalada a mesa receptora, composta por 03 (três) associados, não inscritos como candidatos.

§ 1º - A Assembleia será dirigida por uma mesa Diretora, composta do Presidente, de um associado que não for candidato, indicado pelo Presidente e pelo Consultor Jurídico da Entidade.

§ 2º - Haverá na mesa receptora uma urna e folhas de votação em duas vias, contendo por ordem alfabética ou de inscrição, os nomes dos eleitores, com indicação do representante junto à ASBRACO e espaço em branco para a assinatura deste.

§ 3º - No ato de votar, cada representante de associado com direito a voto se identificará para os membros da mesa receptora, assinará as duas folhas de votação, recebendo, em seguida, a sobrecarta e um exemplar da cédula única, ambas rubricadas por dois mesários. A seguir, o eleitor assinalará sua preferência na cédula, no interior da cabine de votação, encerrando-a na sobrecarta e depositando-a, na urna, perante a mesa receptora.

Art. 37 – O eleitor assinará sua preferência por uma legenda ou por candidatos constantes da cédula única.

Art. 38 – A eleição se encerrará às 19:00 (dezenove) horas e a apuração, salvo motivo de força maior, será iniciada logo após o término da votação.

§ 1º - Servirão como escrutinadores os próprios mesários, juntamente com um elemento indicado pelo responsável por cada legenda, impedido desta participação, quem seja candidato.

§ 2º - As questões surgidas no curso da apuração serão decididas pela Mesa da Assembleia.

Art. 39 – Encerrada a apuração, será lavrada a ata geral das eleições, pelo Secretário da Mesa da Assembleia, da qual, além de outros dados que se tornarem necessários, constará o seguinte:

- a) composição da mesa Diretora e da mesa receptora;
- b) número dos eleitores que comparecerem;
- c) votos em separado, razões das medidas e decisões da mesa Diretora a respeito;
- d) número de votos nulos ou em branco;
- e) nome dos escrutinadores;
- f) número dos candidatos votados e o número de votos recebidos por cada um deles;
- g) proclamação dos eleitos;
- h) assinatura dos membros da Mesa Diretora, da Mesa receptora e dos escrutinadores.

Art. 40 – A ata das eleições e os documentos respectivos ficarão na secretaria, por 05 (cinco) dias corridos para o exame dos interessados. Dentro desse prazo, a metade mais um dos votantes poderá impugnar o resultado, por escrito e fundamentadamente.

§ 1º - Havendo impugnação, sobre ela serão ouvidos os interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos, após o que a documentação será encaminhada à Mesa Diretora, que decidirá em 02 (dois) dias úteis. Dessa decisão, caberá recurso para a Assembleia Geral que, para isto, será convocada, especificamente, para se reunir em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da apresentação do Recurso no protocolo da ASBRACO.

§ 2º - Não havendo impugnação ou finda a instrução a que se refere o parágrafo anterior, será proclamado o resultado e empossados os eleitos.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 41 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos, além do disposto no parágrafo único do artigo 28:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) quando deixar de ser representante da firma associada, em função da qual foi eleito;
- d) uso de seu cargo na ASBRACO para fins particulares, quer diretamente ou indiretamente.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com exceção da letra “C” deste artigo, hipótese em que a Diretoria declarará a perda do mandato.

Art. 42 – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente novas eleições, mantendo-se a Diretoria a postos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo único – O mandato desta Diretoria será pelo período que faltar à Diretoria renunciante.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 – A vida financeira da ASBRACO será regida pelo orçamento votado anualmente pela Assembleia e a ele se cingirá a Diretoria.

Art. 44 – Poderá o Conselho Fiscal mandar verificar a situação da Diretoria, sempre que julgar conveniente.

Art. 45 – Para a constituição do Fundo de Reserva, será destinada a verba de 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos líquidos anuais.

§ 1º - A Diretoria, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, autorizará a movimentação do Fundo de Reserva;

§ 2º - As importâncias do Fundo de Reserva deverão ser empregadas na aquisição de Títulos da Dívida Pública ou depositadas em bancos;

§ 3º - Os “déficits” que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do Fundo de Reserva, procedendo-se a venda de títulos, ou retiradas dos depósitos correspondentes a esse Fundo, nas importâncias necessárias às coberturas desses “déficits”.

Art. 46 – A aprovação das contas anuais, pela Assembleia, dá plena quitação à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA ASBRACO

Art. 47 – Constituem patrimônio da ASBRACO:

- a) As doações e legados;
- b) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos auferidos;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- d) Saldos líquidos positivos anuais;
- e) Rendas provenientes da prestação de serviços técnicos.

Art. 48 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 49 – No caso de dissolução da ASBRACO, o que só se dará por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades filantrópicas escolhidas, na referida Assembleia.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Art. 51 – A ASBRACO poderá manter escritórios nas cidades satélites, a fim de facilitar o trabalho de coordenação do Diretor da área respectiva. A abertura de cada escritório dependerá de aprovação da Diretoria, com base no parecer do Primeiro Tesoureiro.

Art. 52 – Haverá um Conselho Consultivo Permanente, composto de ex-Presidentes da entidade, sem nenhum vínculo com a parte operacional da ASBRACO, o qual será acionado sempre que a Diretoria julgar conveniente para tratar de assuntos de interesse da classe.

Art. 53 – O dia 19 de março é consagrado ao dia do Construtor. A ASBRACO, por proposta da Diretoria, promoverá eventos comemorativos da data, visando maior aproximação entre os associados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 – A reforma do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

ASBRACO

Associação Brasileira de Construtores

Regimento Interno

**Este Regimento Interno foi
aprovado em Reunião de Diretoria
de 23/02/2000.**

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Diretoria, órgãos administrativos, associados e empregados da Associação Brasiliense de Construtores, se submetem ao presente Regimento Interno.

Art. 2º - Todos os atos visando a consecução dos fins da Associação serão examinados e aprovados previamente pela Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, salvo nos casos de urgência, quando o Presidente poderá tomar medidas de imediata necessidade, levando posteriormente ao conhecimento de seus pares da Diretoria, se outra forma não dispuser o Estatuto.

Art. 3º - A representação perante autoridades administrativas e judiciárias, dos interesses individuais e coletivos dos associados, relativos à atividade desenvolvida, prevista no art. 2º, alínea "a" do Estatuto, dependerá de solicitação do associado à Diretoria, devendo encaminhar histórico sucinto e comprovação de fatos, para que a mesma aprecie e, após votação, se favorável ao associado, tome ou indique as providências cabíveis.

Parágrafo 1º - Em se tratando de pleito relativo a impugnação de Edital de licitação, o interessado deverá encaminhar, por escrito, o seu pedido, indicando os pontos sujeitos à impugnação e uma cópia do Edital, até 10 (dez) dias antes da data prevista para abertura da licitação. O assunto será encaminhado ao Diretor da área e, a seguir, à Consultoria Jurídica, a quem caberá redigir a impugnação.

Parágrafo 2º - Em virtude da ASBRACO ser entidade de natureza civil, necessário se fará procuração do interessado para que a associação, em nome dele, possa falar ou peticionar.

Art. 4º - A colaboração com o Estado como órgão técnico e consultivo poderá ser espontânea ou provocada, pela Entidade, pelos associados, ou a pedido do próprio Estado.

Art. 5º - Os deveres da ASBRACO, previstos no art. 3º do Estatuto, tais como, serviços de assistência social, ética profissional, publicação de boletins, monografias, congressos, central de dados, serão regulados em ordens de serviços baixados pela Diretoria, para cada um deles.

CAPITULO II

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - As empresas de engenharia ou de serviços, enquadradas nas condições estatutárias, poderão participar do quadro social da ASBRACO e serão classificadas nas seguintes categorias:

1 - **Fundadores** – aqueles que participaram da Assembleia de Fundação;

2 - **Efetivos** – aqueles que ingressaram na Associação, após aquela data, satisfazendo o disposto no art. 7º do presente Regimento;

3 - **Beneméritos** – aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação, podendo ser pessoa física ou jurídica, e que tenham merecido a distinção da Diretoria na forma deste regimento, obedecidas as condições do Estatuto.

Seção II DO PROCESSO DE FILIAÇÃO

Art. 7º - Os processos de filiação de sócio efetivo e de concessão de título de sócios beneméritos, obedecerão ao disposto neste artigo.

I – Os pedidos de admissão de sócios efetivos, após cumpridas as exigências dos arts. 6º e 7º do Estatuto, serão encaminhados inicialmente à Consultoria Jurídica. Estando em ordem o pleito, a proposta será apresentada à Diretoria, que apreciará o pedido. Aprovada preliminarmente a proposta, por maioria de votos, a Diretoria designará uma comissão composta de 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) deles, obrigatoriamente, o Diretor da área a que se dedica a candidata, a fim de entrevistar o representante legal da Requerente.

A comissão se manifestará no processo e, na hipótese afirmativa, o requerimento será submetido à primeira reunião da Diretoria, que votará o pedido.

A proponente somente ingressará oficialmente no quadro social, após o pagamento da jóia de admissão.

II – A proposta para a concessão do título de sócio Benemérito, será assinada, no mínimo, por 02 (dois) diretores e submetida à Diretoria que, após a aprovação, comunicará o fato ao Benemérito, devendo o título ser entregue em solenidade pública, com convocação de todos os associados.

III – O ato de filiação ou cancelamento será divulgado entre os associados, relacionando os motivos pela qual se deu a filiação ou o cancelamento.

Seção III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações para com a ASBRACO:

a) participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;

b) requerer a convocação de assembleia geral, obedecido, quanto ao número de solicitantes, o disposto no Art. 8º, alínea "b" do Estatuto;

c) usufruir dos serviços da ASBRACO, frequentar a sede, inscrever-se em qualquer dos eventos, tomar parte nas reuniões, excursões e congressos, estudar e discutir as questões que se apresentarem e solicitar o apoio da ASBRACO para a defesa de seus direitos e interesses profissionais;

d) a requerimento, ser-lhe-á fornecido carta de idoneidade moral e/ou de filiação quando exigido em edital de Licitação, observado o parágrafo 2º do presente artigo.

§ 1º - A assembleia convocada na conformidade com a alínea "b" do presente artigo para apreciar ato da Diretoria, será presidida por associado não pertencente a ela, e eleito pela assembleia.

§ 2º - Para merecer as declarações de que trata a alínea "d" do presente, artigo, o associado deverá ter pago todas as mensalidades e obrigações referentes ao últimos 06 (seis) meses, no máximo até 15 (quinze) dias após vencido o mês. Da denegação do requerimento não caberá recurso.

§ 3º - A Diretoria poderá criar serviços gratuitos ou não para uso do associado, cujos preços serão fixados por resolução da mesma.

Art. 9º - Para se manterem no gozo de suas prerrogativas de associados, exigir-se-á:

a) que, na admissão, se efetue o pagamento da jóia;

b) que efetivem o pagamento das mensalidades;

c) que paguem demais taxas previstas no estatuto, respeitadas as disposições do Art. 8º e parágrafos deste regimento;

d) que compareçam às reuniões da Diretoria quando convocados;

e) que compareçam às reuniões da Diretoria quando esta se reunir para tratar de assunto ligado ao associado, ou a seu requerimento, independentemente da convocação.

Seção IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e de eliminação do quadro social, as quais serão impostas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, na hipótese do parágrafo 3º do Art. 12 do Estatuto.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da assembleia geral ou da Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral e material da ASBRACO ou ainda infringência ao Código de Ética, se constituírem em elementos nocivos à entidade. A mesma penalidade será imposta aos que faltarem com o pagamento de suas contribuições, taxas ou prestação de serviço.

Seção V

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 11 - As penalidades previstas na Seção IV serão impostas pela Diretoria e, na sua aplicação, observar-se-á os artigos seguintes.

Art. 12 - O Diretor ou associado que tomar conhecimento da prática de atos que o Estatuto prevê com o sujeito às penalidades, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, formalizar em reunião da Diretoria, ordinária ou não, a representação contra o faltoso, expondo os fatos com as minúcias necessárias, juntando, desde logo, documentos, se os tiver.

Art. 13 - A representação terá caráter funcional, não cabendo qualquer repressão ou desagravo contra o seu autor, passando, a partir do conhecimento da Diretoria, a ser esta a condutora do processo, sem portanto, qualquer vínculo com o autor da representação.

Art. 14 - Aceita a representação pela Diretoria, esta determinará a formação de Autos e fará na Ata da Reunião os dados e fatos levantados, após o que o faltoso será notificado do conteúdo da ata, sendo-lhe facultada vistas dos documentos que instruírem o processo para que, em 10 (dez) dias, a contar da intimação, formule sua defesa por escrito.

Parágrafo único - Será sempre permitida a sustentação oral da defesa, pessoalmente pelo acusado, ou por seu procurador.

Art. 15 - O processo terá caráter sigiloso e, em nenhuma hipótese, salvo havendo necessidade de testemunhas ou perícias, pessoas estranhas à Diretoria, terão acesso ao processo ou às reuniões em que forem tratados assuntos relacionados com a Representação, até a decisão final.

Art. 16 - Finda a fase de instrução, a Diretoria decidirá pela maioria absoluta de seus membros, qual será a pena, dentro da tipificação dos fatos e adequação do Estatuto e desse Regimento, a ser aplicada. Da decisão que concluir pela pena de suspensão, caberá pedido de reconsideração para o Presidente da ASBRACO, o qual poderá revê-la somente quanto à punição aplicada, sem poderes, entretanto, para reformular decisão da Diretoria no que tange aos fatos constantes do processo.

Art. 17 - Na hipótese prevista no Art. 10, parágrafo 1º do Estatuto, a Diretoria após tomar conhecimento do relatório da tesouraria, notificará o associado faltoso, dentro de 10 (dez) dias da comunicação, de que o não pagamento das contribuições e taxas em atraso implicará na sua automática eliminação do quadro social.

§ 1º - A falta de pagamento das contribuições e taxas após um período de 120 (cento e vinte) dias implicará na sua automática eliminação do quadro social.

§ 2º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social com base no disposto no Art. 10, parágrafo 3º do Estatuto, poderão nele reingressar, através de quitação dos débitos pendentes, devidamente atualizados, na forma prevista no art. 9º, parágrafo único do Estatuto, a critério da Diretoria.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - As assembleias gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As ordinárias serão realizadas em cada segunda quinzena de março para apresentação de Relatório da Administração e Balanço do exercício anterior e Proposta Orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º - As assembleias para as eleições de Diretoria e Conselho Fiscal poderão coincidir com a assembleia prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária se dará por iniciativa da Diretoria ou a requerimento firmado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, os quais deverão especificar os motivos do pedido (art. 8º, letra b do Estatuto).

Art. 19 - As assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão precedidas de convocação, assinadas pelo Presidente, através de circulares expedidas sob protocolo a todos os associados ou de convocação através da imprensa local. Em ambos os casos, com 03 (três) dias de antecedência à data marcada, exceto quando convocados para eleição da Diretoria, que obedecerá o disposto no Art. 35 e seguintes do Estatuto.

§ 1º - Da convocação constará a pauta dos trabalhos, o lugar, data e hora de realização, ainda a menção de que não havendo número para deliberar em primeira convocação, ela se realizará, em segunda convocação, 00h30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - Poderão participar das assembleias todos os associados em condições estatutárias de voto e que estejam em pleno gozo de suas faculdades de associados, observando-se o disposto no Art. 14 do Estatuto.

§ 3º - É vedada a discussão e decisão de qualquer assunto que não aqueles para os quais, especificamente, foi convocada a assembleia.

Art. 20 - A Administração e Direção da Associação é da competência da Diretoria, conforme definidos nos Arts. 15 e 16 do Estatuto e, cujos atos da administração financeira se submetem à apresentação e fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI Seção I

DA DIRETORIA

Art. 21 - A ASBRACO é administrada por uma Diretoria, cuja composição, atribuição e competência encontram-se definidas no Capítulo IV do Estatuto (Art. 15 e seguintes).

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria, quando for o caso, constituirão resoluções, as quais serão numeradas seguidamente, com indicação do ano civil em que forem baixadas.

Seção II DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto no Capítulo VI do Estatuto.

Seção III DA PERDA DO MANDATO RENÚNCIA INDIVIDUAL E COLETIVA

Art. 23 - Os membros da Diretoria perderão os seus mandatos na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 28 do Estatuto e a substituição se dará na forma do Estatuto, tão logo a Diretoria declare vago o cargo (Art. 27 do Estatuto).

Art. 24 - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, proceder-se-á na forma do Art. 42 do Estatuto.

Seção IV DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria reunir-se á:

a) ordinariamente, 02 (duas) vezes, na primeira e terceira semana do mês, às 07h30 (trinta) minutos, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, com qualquer número, às 08:00 (oito) horas;

b) extraordinariamente, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) horas.

§ 1º - A falta do diretor, sem justificativa, por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, determinará a perda do seu mandato.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Estatuto ou neste Regimento. Caberá ao Presidente, apenas, o voto de desempate.

Art. 26 - Nas reuniões da Diretoria, o Presidente concederá, inicialmente, a palavra ao Diretor Secretário, que fará a leitura da ata da reunião anterior. O Presidente a submeterá, a seguir, à apreciação da Diretoria. Havendo qualquer impugnação ou observação, o Presidente determinará seja feito o respectivo registro na ata dos trabalhos, colhendo-se a assinatura dos Diretores e Assessores que participaram da reunião. O Presidente abordará, em prosseguimento, os assuntos que se achem pendentes, concedendo a palavra, sucessivamente, aos Diretores Secretário e Tesoureiro, para que estes coloquem, a Diretoria a par dos acontecimentos havidos em seus setores. Será franqueada a palavra posteriormente, a cada um dos Diretores que dela quiser fazer uso, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 27 - A Diretoria poderá instituir comissões permanentes abrangendo as diversas áreas de atuação das empresas associadas.

§ 1º - Cada uma destas comissões terá, no mínimo, 03 (três) membros, sendo presidida pelo Diretor da área respectiva.

§ 2º - As deliberações de tais comissões serão adotadas por maioria de votos e os seus trabalhos e sugestões serão encaminhados à Diretoria.

Art. 28 - Além das comissões permanentes de que trata o artigo anterior, a Diretoria poderá instituir comissões especiais, para tratar de assuntos específicos, cujo número de componentes e presidência serão objeto de decisão, em cada caso.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes. Logo após a eleição, os efetivos se reunirão e, em escrutínio secreto, escolherão o Presidente do Conselho.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da ASBRACO, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário designado pelo seu Presidente. Reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente. Lavrar-se-á ata dessas reuniões, em livro próprio.

Parágrafo único – O Presidente da ASBRACO diligenciará para que sejam colocados à disposição do Conselho Fiscal, todos os elementos materiais e de seu corpo de funcionários, necessário ao desempenho das atribuições constantes do Art. 17 do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31 – A Diretoria, do desempenho das suas prerrogativas estatutárias, poderá contratar servidores para prestação de trabalho assalariado, serviços autônomos ou de empresas.

§ 1º - A contratação de pessoal será em caráter definitivo ou precário, dependendo das necessidades da entidade, obedecida a legislação sobre o trabalho assalariado ou autônomo.

§ 2º - A contratação de empresa será sempre precedida da assinatura de um contrato, cuja minuta será elaborada pela Consultoria Jurídica.

Art. 32 – Dentro da Associação ficam prevista as funções de:

I – **Superintendente** - encarregado de executar as ordens da Diretoria, assim como administração interna da Entidade, vedada a prática de atos ou fatos que o Estatuto reserve aos Diretores;

II – **Pessoal de Apoio** – tais como secretários, digitadores, pessoal de cobrança, estafetas, pessoal de limpeza, etc.

III – **Consultoria Jurídica** – cujo provimento se dará através de contratação de profissional autônomo ou de empresa especializada.

§ 1º - Poderá a Diretoria contratar, ainda Assessorias para atenderem as necessidades específicas da ASBRACO. A escolha deverá recair em profissionais autônomos ou em empresas especializadas.

§ 2º - Com exceção da Consultoria Jurídica, que estará diretamente subordinada à Diretoria, as demais funções se subordinam ao Superintendente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado ou complementado, em decorrência do desenvolvimento da Associação, mediante resolução tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos membros efetivos da Diretoria.

Parágrafo único – Após lavrada a ata de aprovação do presente Regimento Interno, far-se-á sua publicação através de fixação de cópia no quadro de avisos da Associação e a remessa de um exemplar a cada associado.